



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Lei nº 3.272, de 05 de Fevereiro de 2026.**

“Dispõe sobre a autorização do Município firmar termo de fomento com o Educandário de Espírito Santo do Pinhal-SP e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com o Educandário de Pinhal, inscrito no CNPJ nº 44.799.315/0001-80, com sede na Rua Cel. Amando Vergueiro, nº 52, no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na forma de subvenção, no valor mensal fixo de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), destinado à reserva de 04 (quatro) vagas para acolhimento, bem como o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais por acolhimento de criança e adolescente, durante o exercício de 2026.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.01.00.3.3.50.43.00 243 4001 2033, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A subvenção concedida por esta Lei terá por finalidade suplementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2026, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 18 anos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art.4º.** A subvenção concedida será firmada por um período de 12 meses, por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcelas mensais, conforme valor fixo e acolhimentos que forem realizados.

**Art. 5º.** A subvenção prevista nesta lei dar-se-á mediante a apresentação de plano de trabalho pela entidade.

**Art. 6º.** Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2026, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referentes a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Promoção Social desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 7º.** A parceria concedida por esta lei obedecerá as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2026.

Santo Antônio do Jardim, 05 de Fevereiro de 2026.

**Osvaldo Moreira**  
**Prefeito Municipal**